



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 429/2014

SOBRE: Obriga a atualização anual do cadastro de alunos nas escolas públicas e privadas de educação infantil e ensino fundamental e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As instituições privadas de educação infantil e as instituições públicas de educação infantil e ensino fundamental e médio, no âmbito do município de Sorocaba, ficam obrigadas a atualizar, anualmente, o cadastro pessoal de seus alunos e emitir carteira de identificação estudantil nos termos da Lei nº 8.260, de 17 de setembro de 2007.

Art. 2º A atualização do Cadastro prevista no art. 1º deverá conter, entre outras, necessariamente, as seguintes informações:

- I – nome completo do aluno e de seus pais ou responsáveis legais;
- II - data e local de nascimento do aluno;
- III - endereço completo do aluno e número do telefone residencial, bem como dos celulares dos pais ou responsáveis legais;
- IV – endereço de um responsável ou de um membro da família que não seja pai ou mãe do aluno e seu respectivo número de telefone;
- V – endereço eletrônico para contato;
- VI - causas e tipos de alergias do aluno;
- VII – nome de medicação que faz uso contínuo, se for o caso.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º O descumprimento da presente Lei pelas instituições privadas de educação infantil acarretará a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa./

